

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 78/AD/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços para preparação e gestão de candidaturas ao “1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”**, no âmbito do apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do Decreto Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, sob a alçada do Instituto de Habitação e de Reabilitação Urbana (IHRU).

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para adjudicar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Preço base

O preço base global é de 19 200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pelo acompanhamento técnico, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido na Cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª Prazo e Especificações Técnicas dos Serviços a Prestar

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo máximo de 12 meses a contar da data da celebração do contrato.
2. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a. Fase 1 – Preparação, Planeamento e Organização das Candidaturas ao 1º Direito:
 - i. Preparação de minutas;
 - ii. Elaboração de check-list para cada tipo de beneficiário/solução;
 - iii. Calendarização das ações;
 - iv. Contactos iniciais com os beneficiários diretos e com o tecido empresarial para sensibilização para o programa 1º Direito;
 - v. Verificação da elegibilidade;
 - b. Fase 2 – Gestão e Operacionalização da Estratégia Local de Habitação:
 - i. Realização dos trabalhos técnicos de levantamento necessários às candidaturas;
 - ii. Preparação e Submissão de Candidaturas;
 - c. Fase 3 – Acompanhamento e Monitorização:
 - i. Acompanhamento das candidaturas junto das entidades, nomeadamente o IHRU;
 - ii. Elaboração de relatórios de evolução do trabalho, conforme exigido pelo IHRU.

Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a prestação de serviço a contratualizar no âmbito da gestão de candidaturas, deverá ser executada de acordo com os princípios estabelecidos no “1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e se revelem adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a:
 - a) Desenvolver, gerir e implementar o Acordo de Colaboração celebrado com o IHRU;
 - b) Prestar apoio nas decisões sobre a execução das ações no âmbito da Estratégia Local de Habitação e do Acordo Celebrado com o IHRU;
 - c) Articular todas as questões com o ponto focal do Município de Ílhavo, bem como com a equipa técnica designada para o efeito;
 - d) Desenvolver modelos de documento para a instrução das candidaturas;
 - e) Desenvolver um modelo de verificação da documentação necessária para a instrução das candidaturas e aferição da elegibilidade;
 - f) Prestar serviços de arquitetura, nomeadamente, executar levantamento arquitetónico e/ou análise das anomalias/patologias do imóvel, para realização do estudo que fundamente a opção urbanística a incluir na candidatura;
 - g) Executar relatórios de progresso do trabalho executado, com periodicidade a definir.

Cláusula 7.ª Forma de Prestação do Serviço

O contrato será executado em estreita colaboração com o Município de Ílhavo e o prestador de serviços obriga-se a manter as reuniões que se revelem necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos com a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª Transferência da propriedade

1. Com a entrega e aceitação dos elementos produzidos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Ílhavo, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas;
2. A faturação deverá ser mensal e deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam;
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites.
6. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

Cláusula 10.ª Caução

Não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 11.ª Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade e direito a indemnização se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se como tal, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheia à vontade de qualquer uma das partes, de que não fosse possível ter conhecimento à data de outorga do Contrato, cujos efeitos não lhe fosse razoável exigir ou contornar e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma das partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte, com indicação do prazo previsível para restabelecer a normal prestação de serviços, se aplicável.
4. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 13.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados ao serviço prestado, nos termos previstos na lei e nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias após a notificação para o efeito.

Cláusula 14.ª Resolução de Litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de juízo de competência especializada.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter o litígio à arbitragem.

Cláusula 15.ª Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, demais direitos de propriedade intelectual ou industrial, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 16.ª Notificações e Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma de contratação acinGov.

2. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

João António Filipe Campolargo
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.